



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL ALBUQUERQUE (REPUBLICANOS/RR), RELATOR DA REPRESENTAÇÃO 04/2023 NO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

REPRESENTAÇÃO. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. INSUBSTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. FILMAGEM ACOSTADA E PROVAS DIVERGEM DA DENÚNCIA. JUÍZO DE INADMISSIBILIDADE.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS, deputado federal (PL-MT), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

ao teor da Representação n.º 04/2023, protocolizada nesse i. colégio ético pelo Partido dos Trabalhadores – PT à vista de suposta quebra de decoro parlamentar, nos termos dos fatos a seguir expendidos.

DA SÍNTESE DAS FALSAS ACUSAÇÕES.

1. De início, revela-se imperioso elencar as falsas acusações que sustentam a representação formulada pelo Partido dos Trabalhadores – PT, doravante “representante”, contra o deputado José Medeiros (PL-MT), doravante tão somente “defendente”.
2. Assim, nota-se que - na vestibular acusatória - o representante alude à sessão plenária do dia 08 de março de 2023, ocasião em que o defendente supostamente teria cometido atos incompatíveis com o decoro parlamentar, amparado, segundo a peça, em 2 vídeos (porém somente colaciona um vídeo).
3. Em síntese, alega o representante, segundo ele: *“como se pode ver das imagens que acompanham a peça de ingresso”*, que o defendente:



- a. Estaria “furioso e intolerante”, intimidando, constrangendo e “irritado e descontrolado” partiu para agressão física empurrando e pisando no pé do Dep. Miguel Ângelo,
 - b. “bastante agressivo proferiu xingamentos contra o representante” e após a agressão o defensor “furtivamente, deixou o Plenário da Câmara dos Deputados”.
4. Nessa linha, sustenta que o defensor seja penalizado conforme o art. 10, baseado nos artigos: -3º, VII; -4º, I; -5º, X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar¹.
 5. Eis, portanto, a síntese das acusações antes de transitar à **verdade dos fatos**, que não socorrem os requerimentos formulados pelo representante, ao contrário, somente fazem prova contra ele.
 6. Dessarte, o arquivamento da representação com retratação do representante pela falta patente da verdade e pela omissão dolosa é a única medida que se impõe.

**DA INVERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA REPRESENTAÇÃO: IMAGENS
CONTRARIAM ACUSAÇÃO. OMISSÃO DE VÍDEO SUBSEQUENTE. MANIFESTA
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
DISCIPLINAR.**

7. Inicialmente, cumpre salientar que a Representação aqui combatida é omissa e falsa de acordo com os supostos fatos que ela narra, e o documento que apresenta (imagens sem som).

¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Código de Ética e Decoro Parlamentar*. [...] Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado: [...] III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo; [...] VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento; [...] Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código: I – perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de Comissão; II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;



8. Omissa porque: 1- a Representação do PT afirma que anexou 2 vídeos, porém junta apenas um, e ainda sem som. Cremos que o segundo vídeo relatado nela é o que aqui juntamos (DOC-1), que contém fala do defendente logo após as imagens juntadas pelo representante explicando o ocorrido e pedindo desculpa por eventual pisada por acidente; e falsa porque 2- As imagens juntadas pela representante não contêm nenhuma agressão, destempero, empurrão, pessoa intolerante, furiosa, agressiva, irritada ou descontrolada, muito pelo contrário, mostra movimentação de plenário comum, quando há orador na tribuna.
9. **A omissão na Representação do PT é proposital, posto que busca inquinar de agressivo e furioso o defendente,** e na sua folha 03, último parágrafo, ainda afirma que “*o Representado, furtivamente, deixou o plenário da Câmara dos Deputados.*”. Ora, pelo vídeo com imagens e sons trazidos em anexo, vê-se que o defendente Dep. José Medeiros NÃO “deixou furtivamente” o plenário como FALSAMENTE alegado pelo Partido dos Trabalhadores – PT na sua acusação, e TAMBÉM NÃO estava furioso, intolerante, irritado, descontrolado e agressivo como também falsamente alegado.
10. Pode-se ver no vídeo aqui anexado e omitido dolosamente pelo PT que o defendente Dep. José Medeiros estava sim muito calmo e tranquilo, quando faz fala logo após o ocorrido, comprovando que não saiu furtivamente do plenário e contando o que de fato ocorreu: - da sua reprovação à Deputada Gleisi por interromper o orador na tribuna, apesar de terem relação cordial, - que o Deputado Miguel Ângelo estava próximo a ele e que se pisou no seu pé pede desculpas, pois estavam próximos e não foi sua intenção, mas que quer sim ter “a melhor relação possível com ele” (palavras literais do defendente contidas no vídeo aqui apresentado, constante no site da Câmara dos Deputados e de acesso livre e público: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/67204/?a=558921&t=1678300333063&trechosOrador=Jos%C3%A9%20Medeiros>).
11. Tal omissão da malfadada Representação, como dito, é proposital, pois o vídeo que buscaram omitir derruba toda a acusação do representante, e demonstra os



fatos como realmente ocorreram: A Dep. Gleisi tentando interromper com falas de reprovação o orador na tribuna, por outro lado, a reprovação da Dep. Gleisi pelo Dep. José Medeiros ponderando que a Deputada não poderia interromper o orador na tribuna, e, por fim, uma vez que estavam próximos e se movimentando simultaneamente, uma pisada por acidente do Dep. José Medeiros no pé do Dep. Miguel Ângelo.

12. Já quanto à falsidade contida na Representação 4/2023, ela é de plano visualizada, e a agressão inventada é afastada pelas próprias imagens trazidas pela representante, haja vista que não há qualquer empurrão nas imagens, nem destempero, fúria ou algo do tipo, muito pelo contrário, as imagens mostram uma movimentação normal, calma e sem qualquer agressão, ocorrendo um passo que, sem qualquer intenção, atinge o pé do Deputado Miguel Ângelo que também estava se movimentando bem próximo.
13. Além das imagens trazidas pela representante, corrobora com a verdade a fala realizada logo após aquelas imagens, no vídeo aqui acostado, onde há pedido de desculpas por eventual pisada no pé que o defendente não notou sequer que ocorreu, assim como a tranquila descrição do ocorrido.
14. A movimentação realizada é totalmente inofensiva, como se pode ver, posto que o Dep. José Medeiros apenas se coloca na frente da Deputada Gleisi que buscava atrapalhar e inviabilizar o discurso do orador na tribuna, no entanto, o espaço ficou apertado devido à movimentação dos Deputados José Medeiros e Miguel Ângelo, ambos andando em sentidos convergentes. Fica claro que em nenhum momento o defendente “parte para cima” do Dep. Miguel Ângelo com agressões, empurrões, em fúria, como se afirma na Representação rechaçada, nem mesmo o defendente olha para ele, para seu pé ou pratica qualquer agressão verbal, muito menos física, por menor que seja.
15. Dessarte, em vídeo anexo (DOC-1), o defendente, em plenário, subsequentemente às imagens trazidas pelo representante, esclarece que a Deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR) interrompia o orador na tribuna, momento em que ele falava que ela não podia interrompê-lo, essa foi sua fala literal: “Na



verdade, a Deputada Gleisi estava falando e o orador estava na tribuna, o microfone estava aberto, e realmente eu estava falando lá que ela não podia falar e tal, ...”

16. Prossegue o defensor narrando que não houve qualquer agressão ou intimidação, inclusive ele, o Deputado José Medeiros, e a Deputada Gleisi Hoffmann já tiveram embates no Senado Federal, pois são de partidos diferentes e ideologias diferentes, mas têm relação cordial.
17. Além disso, deixa claro que jamais agrediria o Deputado Miguel Ângelo (PT/MG), como foi acusado, e que estavam próximos e pede desculpa se pisou no pé dele, pois não foi intencional.
18. Nesse sentido, e contribuindo com a presente defesa, **o vídeo acostado pela própria representante comprova a cabeça erguida do Deputado José Medeiros a todo o momento, não havendo qualquer motivo para acusá-lo de deliberadamente pisar no pé de outro parlamentar.**
19. Uma vez que os fatos vistos e apresentados comprovam não ter havido qualquer agressão, física ou verbal, muito pelo contrário, apontam para o abuso no direito de denunciar, inquinando falsamente o defensor de estar raivoso, descontrolado e de partir para empurrões e agressões, pede-se que seja considerada inadmitida a representação efetivada, visto que carece de mínimo lastro probatório e justa causa.

DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA O DEFENDENTE.

20. O art. 14, § 4º, inciso III do Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que o Conselho pode considerar carente de justa causa a representação de autoria de Partido Político. Nessa hipótese, o parecer do Conselho será terminativo, ressalvada a possibilidade de recurso ao Plenário da Casa legislativa por um décimo de seus membros.
21. O Código de Processo Penal igualmente considera que a justa causa constitui elemento imprescindível à admissibilidade da denúncia ou queixa pelo juiz.



Especificamente, o art. 395, inciso III do Código determina que a denúncia ou a queixa seja rejeitada quando faltar justa causa para o exercício penal.

22. À luz do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Código de Processo Penal, a Representação 4/2023 mostra-se carente de justa causa no tocante a todas as acusações, como demonstram as imagens trazidas pela representante e pelas aqui apresentadas, gravadas minutos após o ocorrido (<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/67204/?a=558921&t=1678300333063&trechosOrador=Jos%C3%A9%20Medeiros>)
23. Em verdade, como extensamente demonstrado, as gravações tanto da defesa quanto da representação não deixam dúvidas acerca do abuso do direito de denunciar e peticionar, falseando a verdade e realizando acusações temerárias.
24. Em resumo, verifica-se a ausência de lastro mínimo probatório. As imagens gravadas são incontestáveis: não houve qualquer agressão, ataque, nem mesmo raiva, fúria ou descontrole, muito pelo contrário.
25. De tudo quanto exposto até esse ponto, e diante dos fatos e provas em que se escora a inepta representação ético-disciplinar, extrai-se evidente ausência de justa causa para persecução disciplinar. Aliás, é perceptível que a dinâmica dos fatos e provas carreadas nos autos, em especial os vídeos da sessão plenária, comprovam a inexistência de quaisquer ofensas, descontrole ou fúria do defendente, bem como comprovam a inexistência de qualquer empurrão ou agressão física.
26. Dessa maneira, as ações do defendente não reclamam reprimenda, mas sim a representação mentirosa e montada para perseguir a oposição pelo PT – Partido dos Trabalhadores.
27. Destarte, na ausência de justa causa para persecução, não nos parece restar outra alternativa senão a inadmissibilidade das acusações.

CONCLUSÃO



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

28. Firme nas razões acima expostas, requer a Vossa Excelência o recebimento das presentes alegações de defesa prévia, para, no mérito, proferir parecer que reconheça a improcedência das acusações de quebra de decoro parlamentar realizadas em face do deputado José Medeiros e recomendar o arquivamento, já em sede de juízo de admissibilidade, da representação proposta pelo Partido dos Trabalhadores, haja vista *(i) ausência de justa causa para procedimento ético-disciplinar; e, ainda, (ii) insuperável inépcia da inicial acusatória.*

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Deputado José Medeiros
PL-MT

Rol de Anexos e provas:

- Doc. 01 – vídeo (15h32min – 08/03/2023)